

Do Protocolo Legislativo para registro e em seguida,
a Assessoria de Plenário.

[Assinatura]
Luzia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CCJ
CAI

LIDO
Em 19/03/02
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 140 /GAG

Brasília, 15 de Março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei dispondo sobre o acréscimo de dez pontos percentuais no vencimento básico dos servidores integrantes das Carreiras Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei nº 087, de 29 de dezembro de 1989, Cirurgião Dentista, criada pela Lei nº 2.595, de 25 de setembro de 2000, Médica, criada pela Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000 e Enfermeiro, criada pela Lei nº 2.638, de 07 de dezembro de 2000.

A implementação da referida proposta, apresentada a essa Casa Legislativa após a definição do Governo Federal quanto ao orçamento destinado à Área de Saúde, permitirá a valorização de tão importante segmento de servidores cujas atividades são de extrema relevância, uma vez que os resultados de suas ações refletem-se diretamente no atendimento à população.

Na forma das disposições constitucionais, a medida abrange os aposentados e beneficiários de pensão originários das referidas Carreiras.

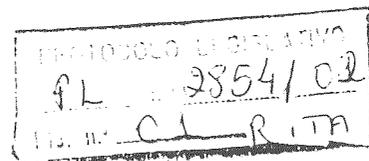
Pelo exposto e considerado o alcance social e a relevância de que se reveste a matéria, venho encarecer exame em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



PL 2854 /2002

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE 2002

Altera o valor do vencimento básico das Carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do vencimento básico das Carreiras Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei nº 087, de 29 de dezembro de 1989, Cirurgião Dentista, criada pela Lei nº 2.595, de 25 de setembro de 2000, Médica, criada pela Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000 e Enfermeiro, criada pela Lei nº 2.638, de 07 de dezembro de 2000, ficam acrescidos em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O vencimento básico das Carreiras de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º Nenhum servidor da Carreira Médica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá perceber, a título de vencimentos, valor inferior a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), observada a proporcionalidade para aqueles servidores submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se como vencimentos as seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992;

III – Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995;

IV – Parcela Pecuniária, de que trata a Lei nº 1.062, de 02 de maio de 1996;

V – Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, instituída pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão das Carreiras de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo único do art. 1º, para efeitos de proventos e aposentadorias proporcionais, observará a respectiva proporcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

